



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 /2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO USO DE BENS PÚBLICOS,
MÁQUINAS, SEUS SUPLENTOS E IMPLEMENTOS COM
EXCLUSIVIDADE POR PARTICULARS NAS HIPÓTESES DE
ATENDIMENTO DO INTERESSE SOCIAL,

Samuel Soares Lavor de Lacerda, Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria da infraestrutura do Município, fica autorizada a permitir o uso de bens públicos com exclusividade por particulares desde que atendido o interesse público e o benefício da coletividade urbana ou rural.

Art. 2º - Serão executados de forma gratuita, com aval técnico, nos casos necessários, os seguintes trabalhos:

- a) Serviços de terraplanagem e aterro para construção de única moradia do núcleo familiar;
- b) Serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às comunidades e povoados;
- c) Serviços para limpeza de fontes e escavações para saneamento básico;
- d) Abertura de estradas no interior das propriedades rurais que são interligadas por estradas vicinais;
- e) serviços de manutenção preventiva, reparo e limpeza em reservatórios de águas, desde que destinados ao uso da comunidade rural.

Art. 3º - Cada propriedade que atenda a uma comunidade rural terá direito a 10 (dez) hora por ano, sem ônus, considerando-se a primeira máquina que trabalhar no imóvel rural ou urbano, em serviços não descritos no artigo anterior.